



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 116/2021-GMB

ASSUNTO: RESCISÃO AO CONTRATO Nº 014/2021-GMB E AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA AS VTR FIAT/TORO.

EMPRESA: ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI-ME.

USUÁRIO: NUSP/GMB.

PARECER JURÍDICO Nº. 419/2021 – NSJ/GMB

Vieram os autos ao Núcleo Setorial Jurídico para análise e manifestação acerca da legalidade da rescisão do Contrato Nº 014/2021-GMB - Dispensa de licitação nº 005/2021, firmado com a empresa Mônaco Veículos Ltda. e Autorização para a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI-ME proceder na manutenção corretiva e preventiva para as VTR FIAT/TORO da GMB.

Em sucinta análise dos autos, constata-se que Contrato nº. 014/2021-GMB, encontra-se em plena vigência até **12/10/2022**. Logo, o motivo da referida consulta versa sobre a possibilidade jurídica de viabilidade legal da rescisão contratual, considerando que os veículos saíram da garantia de fábrica conforme MEMO Nº 097/2021 – Transporte/GMB (fl. 224).

É o relatório.

Passamos a nos manifestar.

É cediço que o Contrato mantido com a empresa Mônaco Veículos está em plena vigência, no entanto, a sua utilização só se torna economicamente vantajosa para a Administração Pública para manutenção da garantia de fábrica ofertada pela empresa autorizada à prestação de tais serviços.

Ocorre que como demonstrado no Memorando do Setor de Transportes bem como informado pela chefia do Setor, a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva na concessionária autorizada (Contrato Nº 014/2021-GMB) se torna economicamente prejudicial, uma vez que é cobrada desde a avaliação dos serviços.

Entende-se que a modificação do contrato é para se manter a continuidade ao atendimento dos serviços nos veículos pertencentes à frota da GMB, e com isto, autorizar a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO,





CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI-ME executar a manutenção, considerando que tem contrato de manutenção vigente com a GMB.

Importante frisar que a garantia técnica é um benefício concedido pelo fornecedor-direto, vendedor do bem ou prestador do serviço, ou pelo fornecedor-indireto fabricante do produto.

A sua finalidade é assegurar, por um determinado período, padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho de certo bem ou serviço contratado.

Nesta senda, a **Lei Nº 8.666/93, a teor do seu art. 65, inciso I, alínea a**, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que devidamente justificado por fatores supervenientes, a rescisão unilateral quando conveniente a substituição da garantia. Com efeito, preceitua o **art. 65, I, a** da citada Lei, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

[...]

Em estrita observância ao dispositivo legal ora transcrito, depreende-se que há a possibilidade jurídica na alteração contratual que se destina rescisão unilateral quando conveniente à substituição da garantia de execução.

Resta ao NUSP juntar ao processo as certidões e documentações habilitatórias da Empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI-ME com vistas a verificar a consonância com as disposições dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993.

Ante o exposto, o NSJ manifesta-se **favoravelmente a rescisão do Contrato Nº 014/2021-GMB** - Dispensa de licitação nº 005/2021, firmado com a empresa Mônaco Veículos Ltda. e **Autorizar** a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI-ME proceder na manutenção corretiva e preventiva para as VTR FIAT/TORO da GMB, uma vez que tal contrato se destina à realização dos serviços necessários para atender o setor de Transportes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL JURIDICO - NSJ**



Guarda Municipal de Belém, bem como ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

É o parecer, que submetemos à autoridade superior.

Belém, 30 de novembro de 2021.

Elen da Rocha Furtado

Coordenadora NSJ/GMB

Matrícula: 0481050-019

OAB/PA nº 22.358

*Elaborado por: GM I LEVY
Mat. 0299731-014*



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:<http://guarda.belem.pa.gov.br/>